



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. 15

Presidente

EDITAL Nº 15

"Dispõe sobre fornecimento de pãsses escolares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1595

de 22 de junho de 1993

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer passes escolares gratuitamente a alunos de estabelecimento de ensino de primeiro e segundo graus, de curso profissionalizante e de ensino superior.

ARTIGO 2º - Para obter o benefício o aluno deverá comprovar:

- I - que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino no ano letivo correspondente ao do benefício e é residente no Município de Guararema.
- II - que o estabelecimento de ensino está situado nos Municípios limítrofes de Guararema.
- III - que, para os casos de cursos profissionalizantes de segundo grau ou profissionalizantes de curta duração do SENAI e SENAI, a renda mensal do aluno ou familiar, se dependente, seja igual ou inferior a 80 VRM's.
- IV - que no caso de cursos de ensino fundamental e de 2º grau das escolas localizadas no Município, não haja a série a ser cursada nas proximidades do local da residência do interessado.
- V - que para alunos de curso superior, sua renda mensal ou renda mensal familiar, se dependente, seja igual ou inferior a 150 VRM's.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a condição de dependência a que alude os incisos III e V deste Artigo, entende-se aquele aluno com idade até 24 (vinte e quatro) anos que resida e viva, economicamente, na dependência de seus pais ou responsáveis legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

- 2 -

ARTIGO 3º - Para obtenção do passe escolar, o interessado comprovará o cumprimento dos requisitos do artigo 2º e seus incisos mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, ao qual anexará, também, documento comprobatório de residência no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá como comprovante de residência no Município a conta mensal de consumo de energia elétrica do mês anterior ao do pedido.

ARTIGO 4º - Deferido o pedido, o interessado receberá na sede da Prefeitura, os passes escolares, desde que comprove mediante exibição de:

- I - documento de quitação da mensalidade escolar, quando aluno de instituição particular de ensino, ou documento de ser beneficiário de gratuidade ou bolsa de ensino.
- II - caderneta escolar ou similar, que demonstre frequência às aulas, quando aluno de escola da rede oficial de ensino.
- III - apresentação do canhoto do bloco de passes anteriormente fornecido, no caso de renovação do benefício.
- IV - no caso de perda e/ou extravio do passe escolar somente será fornecido outro após expirado o prazo de validade do considerado nesta situação.

ARTIGO 5º - Perderá o direito ao passe escolar gratuito o estudante que continuar por mais de 2 (dois) anos na mesma série do seu curso.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1269 de 22 de março de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE JUNHO DE 1993


VICENTE ANTONIO MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL



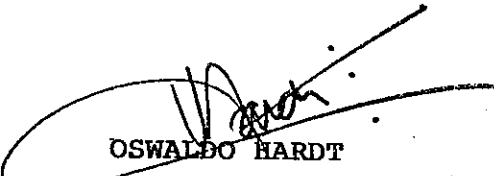
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo

FLS. _____

- 3 -

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na
Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO HARDT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO